

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE JOSÉ CARLOS SCHUABB

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº. 24/2022 que dispõe sobre a modernização da normatividade municipal atrelada ao macrozoneamento ambiental e o zoneamento urbano do Município de Nova Friburgo.

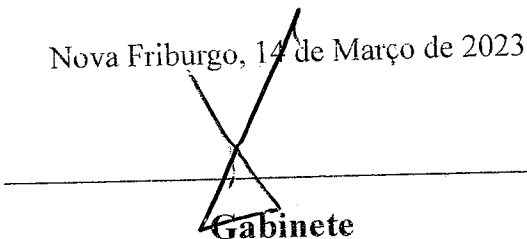
Senhor Presidente,

O Exmo. Srº. Vereador José Carlos Schuabb requer à Câmara Municipal de Nova Friburgo que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluída a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº. 24/2022 nos termos dos artigos 120, Inciso I, da Resolução Legislativa nº 2.218, de 08/02/2017, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo e dá outras providências.

Art. 14. O *Caput* Artigo 26 da Lei Municipal nº. 131 do dia 16 (dezesseis) do mês de Dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os alvarás de obra expedidos pela municipalidade, referentes a projetos de construção aprovados, terão o prazo de validade máximo de 03 (três) anos, contados a partir da data de expedição e a sua revalidação poderá ocorrer, por igual período, desde que o requerimento seja protocolado enquanto ainda válido o alvará inicialmente emitido, nas seguintes hipóteses:”

Nova Friburgo, 14 de Março de 2023.


Gabinete

Vereador José Carlos Schuabb

P.R.T.B.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa reduzir o assoberbo de trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável e da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, ora responsáveis pela expedição do mencionado Alvará e, além de desburocratizar, reduzir a incidência de taxas e emolumentos que recaem sobre os contribuintes adequando-se à matéria complexa que é, a construção civil.

Apesar do lapso temporal do trâmite processual administrativo deste tipo de requerimento, que sabemos concorrer o Município e o Munícipe, é sabido que a própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável possui inúmeras centenas de processos de requerimentos de Alvarás que não chegam, em sua maioria, a ser concluídos num lapso menor que 03 (três) anos.

As construções civis, devido ao altíssimo custo, atrelada à população friburguense que, em sua maioria é operária, levam muitos anos para serem concluídas, mostrando-se adequado e razoável o aumento do lapso temporal do ato administrativo.

A Lei vigente e que se pretende modificar prevê o lapso temporal de 02 (dois) anos da validade e da revalidação dos Alvarás. Já a Lei modificadora de autoria do Poder Executivo, ora em comento, aumentou apenas mais 06 (seis) meses, em equivalência de percentual, 25% (vinte e cinco por cento), que entendemos ser pouco, mas que podemos, nitidamente, comprovar que a intenção do Município foi de estender o prazo para estes atos.

Assim sendo, sem ousadia, sugerimos o aumento em 50% (cinquenta por cento), passando de 02 (dois) anos para 03 (três) anos.

Nova Friburgo, 14 de Março de 2023.



Gabinete

Vereador José Carlos Schuabb

P.R.T.B.